



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2025

Ano III | Edição nº 629

Página 1 de 33

Sumário

Departamento Municipal de Suprimentos	2
Aviso de Contratação Direta	2
Departamento de Negócios Jurídicos	3
Portaria nº 9742/2025	3
Portaria nº 9743/2025	4
Portaria nº 9744/2025	5
Portaria nº 9745/2025	6
Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais	7
Auto de Infração e Imposição de Multa	7
Auto de Infração e Imposição de Multa	11
Auto de Infração e Imposição de Multa	28
Edital de Limpeza de Terreno	33



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATESTO para os devidos fins que o AVISO DE CONTRATALÇÃO DIRETA da Dispensa de Licitação nº90002/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de EPI, conforme termo de referência, conforme termo de referência, foi devidamente publicado no Site Oficial da Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo em 15/01/2025, assim como no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas cujo inteiro teor poderá ser verificado nos links <https://pncp.gov.br/app/editais/45368545000193/2025/3> e https://transparencia.betha.cloud/#/dSsqUQddiUt98O8lEmRAag==/consulta/31972/detalhe/837:1617:2025_5_1617, conforme disposto no Art. 65 parágrafo 1º, inciso I, alínea c do Decreto Municipal 5963/2024.

Santa Rosa de Viterbo, 15 de janeiro de 2025

Mariane Cristina Ribeiro Cicolani
Agente de Contratação



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9742/25, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DE SETOR DE INCLUSÃO SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, SOB O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 344/19, DE 23/10/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – DESIGNAR a servidora pública municipal ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA PRADO, inscrita no CPF sob o nº 519.xxx.xxx-87, para exercer a Função de Confiança de CHEFE DE SETOR DE INCLUSÃO SOCIAL, lotado no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, sob o Regime Jurídico Administrativo criado pela Lei Complementar nº. 344/19, de 23/10/2019, cujas atribuições e respectivo Vencimento Base são aqueles que constam na LC 261/15 e alterações posteriores.

II - O exercício da servidora na Função de confiança acarreta seu afastamento temporário do exercício no cargo efetivo de Assistente Social, enquanto perdurar a designação.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 15 de janeiro de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9743/25, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA EID APARECIDA FILIPIN LUZ PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – DESIGNAR a servidora pública municipal EID APARECIDA FILIPIN LUZ, inscrita no CPF sob o nº 339.xxx.xxx-42, Assistente Social, referência A, lotada no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, para responder pela Função Gratificada de Encarregada Planejamento de Contratações, prevista na Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 15 de janeiro de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9744/25, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA KATIA BORGES SYLVESTRE PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADA DE PROJETO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – DESIGNAR a servidora pública municipal KATIA BORGES SYLVESTRE, inscrita no CPF sob o nº 315.xxx.xxx-61, Coordenadora de Programa Social, referência A, lotada no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, para responder pela Função Gratificada de Encarregada de Projeto Social, prevista na Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 15 de janeiro de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9745/25, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA RAFAELA CARLA DE SOUZA PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADA DE PROJETO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – DESIGNAR a servidora pública municipal RAFAELA CARLA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 345.xxx.xxx-90, Coordenadora de Programa Social, referência A, lotada no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, para responder pela Função Gratificada de Encarregada de Projeto Social, prevista na Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 15 de janeiro de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 251

Autuado(a): ANDRE HONORATO DA SILVA

Endereço do Proprietário: RUA PROF IGNACIO ANHAIA MELLO,2580, JD AVELINO, SÃO PAULO-SP, 251, 251

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11841 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00

JOSE ROMBOLI, BELA VISTA I, QUADRA: 04 LOTE: 42

INFRAÇÃO

Às 13:05:39 min do dia 7 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 252

Autuado(a): RONAN WILBERTY CIMENTO

Endereço do Proprietário: RUA THOMAZ EUGENIO DE ABREU, 305, JD GURILANDIA,
SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 252, 252

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11864 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00

PEDRO ANSELMO, BELA VISTA I, QUADRA: 04 LOTE: 65

INFRAÇÃO

Às 13:09:07 min do dia 7 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 253

Autuado(a): SERGIO REIS DE SOUZA

Endereço do Proprietário: RUA SANTO ELIAS, 502, JD NOVA ROMA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 253, 253

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11867 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
PEDRO ANSELMO, BELA VISTA I, QUADRA: 05 LOTE: 68

INFRAÇÃO

Às 13:20:03 min do dia 7 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 254

Autuado(a): ARIACY ALVES ROMÃO

Endereço do Proprietário: RUA MARIO LUNARDI, 221, CENTRO SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 254, 254

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 11918 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
ANTONIO APARECIDO CORTEZ, BELA VISTA I, QUADRA: 06 LOTE: 119

INFRAÇÃO

Às 13:23:18 min do dia 7 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 255

Autuado(a): MARIELE CARDOSO DOS REIS

Endereço do Proprietário: RUA SALUSTIANO LEMOS, 42, JARDIM AQUARIUS, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 255, 255

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 4832 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 300,00
CLOTILDES POZZATO, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 04 LOTE: 38

INFRAÇÃO

Às 08:41:12 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 256

Autuado(a): JOSE REIS FERRI

Endereço do Proprietário: RUA ALBINA PEDRESCHI, 611, LUIZ GONZAGA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 256, 256

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 4769 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 270,00
CLOTILDES POZZATO, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 03 LOTE: 33

INFRAÇÃO

Às 08:43:31 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 257

Autuado(a): JOSE REIS FERRI

Endereço do Proprietário: RUA ALBINA PEDRESCHI, 611, LUIZ GONZAGA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 257, 257

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 4771 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 300,00 CLOTILDES POZZATO, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 03 LOTE: 34

INFRAÇÃO

Às 08:43:53 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 258

Autuado(a): RICARDO LEITE RIBEIRO

Endereço do Proprietário: RUA ALBINA PEDRESCHI, 456, LUIZ GONZAGA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 258, 258

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 4935 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
ALBINA PEDRESCHI, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 11 LOTE: 08

INFRAÇÃO

Às 08:50?35 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 259

Autuado(a): DARGINO CAMILO

Endereço do Proprietário: RUA ANTONIO GERALDO BALBÃO, 20, COHAB III, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 259, 259

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 4938 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
ALBINA PEDRESCHI, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 11 LOTE: 10

INFRAÇÃO

Às 08:50:58 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 260

Autuado(a): JOSE DANIEL MAURICIO

Endereço do Proprietário: RUA MAURO ANTONIO DE MELLO, 262, JD PRIMAVERA,
SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 260, 260

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 5110 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
CESAR ZERBA, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 14 LOTE: 17

INFRAÇÃO

Às 08:57:13 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 261

Autuado(a): ALFREDO MARCOS TAMISO

Endereço do Proprietário: RUA CELSO EGIDEO DE S SANTOS, 81, JARDIM CHAPADÃO,
CAMPINAS-SP CEP 13070-570, 261, 261

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 7515 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
RUA ROBERTO ARMBRUST, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 16 LOTE: 02

INFRAÇÃO

Às 09:10:30 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 262

Autuado(a): ALFREDO MARCOS TAMISO

Endereço do Proprietário: RUA CELSO EGIDEO DE S SANTOS, 81, JARDIM CHAPADÃO,
CAMPINAS-SP CEP 13070-570, 262, 262

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 7516 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
RUA ROBERTO ARMBRUST, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 16 LOTE: 03

INFRAÇÃO

Às 09:10:40 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 263

Autuado(a): CLAUDIA HELENA TAMISO

Endereço do Proprietário: RUA BENTO DA SILVA LEITE, 84, CASTELO, CAMPINAS-SP CEP 13070-064, 263, 263

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 7517 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
RUA ROBERTO ARMBRUST, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 16 LOTE: 04

INFRAÇÃO

Às 09:10:55 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 264

Autuado(a): CLAUDIA HELENA TAMISO

Endereço do Proprietário: RUA BENTO DA SILVA LEITE, 84, CASTELO, CAMPINAS-SP CEP 13070-064, 264, 264

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 7518 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
RUA ROBERTO ARMBRUST, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 16 LOTE: 05

INFRAÇÃO

Às 09:11:04 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 265

Autuado(a): ENGEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

Endereço do Proprietário: AV FIUTA R GARCIA, 88, LUIZ GONZAGA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 265, 265

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 7520 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
RUA ROBERTO ARMBRUST, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 16 LOTE: 06

INFRAÇÃO

Às 09:11:13 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 266

Autuado(a): ENGEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

Endereço do Proprietário: AV FIUTA R GARCIA, 88, LUIZ GONZAGA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 266, 266

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 7522 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
RUA ROBERTO ARMBRUST, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 16 LOTE: 07

INFRAÇÃO

Às 09:11:23 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 267

Autuado(a): ENGEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

Endereço do Proprietário: AV FIUTA R GARCIA, 88, LUIZ GONZAGA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 267, 267

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 7525 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
RUA ROBERTO ARMBRUST, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 16 LOTE: 08

INFRAÇÃO

Às 09:11:35 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 268

Autuado(a): MARIA JANDIRA NEVES

Endereço do Proprietário: RUA CRUZ E SOUZA,3269, PARQUE RIBEIRÃO PRETO, RIBEIRÃO PRETO-SP CEP14031-560, 268, 268

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 7528 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
RUA ROBERTO ARMBRUST, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 16 LOTE: 09

INFRAÇÃO

Às 09:11:48 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 269

Autuado(a): ENGEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

Endereço do Proprietário: AV FIUTA R GARCIA, 88, LUIZ GONZAGA, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 269, 269

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 7530 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
RUA ROBERTO ARMBRUST, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 16 LOTE: 10

INFRAÇÃO

Às 09:12:08 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 270

Autuado(a): GERALDO MAURICIO

Endereço do Proprietário: RUA JOÃO CASTELIANO, 64, AGUA FRIA, SÃO PAULO-SP, 270, 270

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 7377 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
RUA ROBERTO ARMBRUST, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 15 LOTE: 02

INFRAÇÃO

Às 09:14:34 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 271

Autuado(a): RUTH SILVA DE OLIVEIRA VALERIO

Endereço do Proprietário: RUA BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, 250, COHAB III, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 271, 271

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 7412 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00
AMERICO MOIMAZ, LUIZ GONZAGA, QUADRA: 17 LOTE: 36

INFRAÇÃO

Às 09:22:07 min do dia 8 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 240

Autuado(a): COMERCIO IBIAÇU DE EMPREENDIMENTO LTDA

Endereço do Proprietário: AVENIDA UBERABA, 1242, VILA VERGINIA,

ITAQUAQUECETUBA-SP CEP 08573-070, 240, 240

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 8204 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00

EMILIO DA SILVA QUEIROZ, ARI CARNEIRO BARBOSA, QUADRA: 03 LOTE: 07

INFRAÇÃO

Às 13:33:52 min do dia 7 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 246

Autuado(a): PAULA LUIZA MASSARO NUNES DA SILVA

Endereço do Proprietário: RUA AVELINO GARCIA DUARTE, 146, COHAB III, SANTA ROSA DE VITERBO-SP CEP 14270-000, 246, 246

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 8293 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00

SEBASTIÃO MESSIAS JUNIOR, ARI CARNEIRO BARBOSA, QUADRA: 06 LOTE: 13

INFRAÇÃO

Às 13:49:54 min do dia 7 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 247

Autuado(a): COMERCIO IBIAÇU DE EMPREENDIMENTO LTDA

Endereço do Proprietário: AVENIDA UBERABA, 1242, VILA VERGINIA,

ITAQUAQUECETUBA-SP CEP 08573-070, 247, 247

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 8292 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 220,00

SEBASTIÃO MESSIAS JUNIOR, ARI CARNEIRO BARBOSA, QUADRA: 06 LOTE: 12

INFRAÇÃO

Às 13:51:02 min do dia 7 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 248

Autuado(a): GRACE MASSARO NUNES DA SILVA

Endereço do Proprietário: ALAMEDA SATELITE, 350, ARUJA HILLS 1 E 2, ARUJA, 248,
248

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 8291 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 250,00

LUIZ DE JESUS SIQUEIRA, ARI CARNEIRO BARBOSA, QUADRA: 06 LOTE: 11

INFRAÇÃO

Às 13:52:38 min do dia 7 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 250

Autuado(a): COMERCIO IBIAÇU DE EMPREENDIMENTO LTDA

Endereço do Proprietário: AVENIDA UBERABA, 1242, VILA VERGINIA,

ITAQUAQUECETUBA-SP CEP 08573-070, 250, 250

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 8286 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO ÁREA: 200,00

LUIZ DE JESUS SIQUEIRA, ARI CARNEIRO BARBOSA, QUADRA: 06 LOTE: 06

INFRAÇÃO

Às 13:54:35 min do dia 7 de JANEIRO de 2025, constatou-se a infração ao disposto no ART. 32 da Lei 2125/96 que diz:

A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará edital de ordem geral, que abrangerão, especificamente, determinados bairros, intimando ou notificando os proprietários para a limpeza dos terrenos baldios (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

-Parágrafo único. As intimações ou notificações deverão ser cumpridas pelos proprietários dentro de 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da Publicação do Edital.

ART.30 da Lei 2125/96 que diz:

Não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;
2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após o proprietário ser multado, terá 15 (quinze) dias de prazo, para efetuar a limpeza do terreno baldio. Ao não cumprimento o Município executará o serviço e cobrará do proprietário o valor de 0,25 UFM por metro quadrado de área limpa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2003).

Luciano da Silva / Tiago P Rufino

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Avenida São Paulo, 1175 - Vila Ranzani - Santa Rosa de Viterbo/SP
CEP 14270-000 Contato: (16) 3954-8851 - 3954-8840
e-mail: fiscaldeposturas@santarosa.sp.gov.br
CNPJ 45.368.545/0001-93

NOTIFICAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a): MARIA INES MARXSEN PEREIRA PINTO

Endereço do Proprietário: RUA HUNGARA,442, VILA IPOJUCA, SÃO PAULO-SP

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/CADASTRO: 1567 CIDADE: SANTA ROSA DE VITERBO

RUA: ANDRÉ PASSONI, QUADRA: 01 LOTE: 06, CENTRO.

Venho através desta, respeitosamente, notificá-lo (a) que para que providencie a limpeza do terreno citado, pois, o mesmo está em situação irregular de acordo com o artigo 30 do Código de Posturas Municipal:

Artigo 30 da Lei 2125/96: “não é permitido manter os terrenos próximos a propriedades construídas, sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e limpeza”.

Realizando a limpeza do terreno o senhor evitará futuras penalidades como, por exemplo:

- MULTA de 100 UFM, conforme artigo 33, da Lei 2125/96, alterado pela Lei Complementar 42/03, artigo 3º.

Obs: Caso a situação já tenha sido regularizada, favor desconsiderar esta notificação.

Santa Rosa de Viterbo, _____ de _____ de _____.
_____, _____.

NOTIFICADO

RG/CPE/CNPI

Thiago P. Rufino
Fiscal de Pesturas
RG 44.069.987-3

Fiscal de Posturas

fiscaldeposituras@santarosa.sp.gov.br

16 3954 8848